



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico visando o credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

ETP n. 04/2025

Data da Elaboração: 05/05/2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude – Departamento de Cultura
Lana Grazielli de Castro Santana – Chefe Interina do Departamento de Cultura - Matrícula: 604338.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O lazer é um direito social reconhecido pela Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 217. [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O acesso à cultura também é um direito previsto constitucionalmente:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Recentemente foi editada a Lei nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.



Art. 4º É dever do Estado assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante:

I - garantia de acesso às fontes da cultura e democratização dos bens e serviços culturais.

[...]

Nos termos da Lei Municipal nº 1.877, de 02 de janeiro de 2025, incumbe à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude (SCTJ) a promoção de políticas públicas voltadas à promoção da cultura e fomento ao turismo do Município. Dentre suas competências legais, destacam-se:

Art. 23. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude (SCTJ) tem como finalidade e competência:

I - Promover a cultura, incentivando o cultivo das ciências, artes e letras;

II - Planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo como vetor de desenvolvimento social e econômico;

[...]

XXIV - Implementar ações que incrementem o turismo e a cultura;

[...]

Somado a isso, a Resolução n. 001/2025 do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, estabeleceu o calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus para o ano de 2025 (conforme anexo).

Nesse contexto, como já realizado em anos anteriores, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santo Antônio de Jesus/BA identificou a necessidade de promover e/ou apoiar eventos culturais ao longo do exercício de 2025, com o objetivo de fortalecer a cultura local, valorizar os artistas locais (fomentando o emprego e renda local) e proporcionar à população acesso à arte e ao entretenimento.

Para atender a essa demanda, será necessário contar com a participação de músicos, bandas, grupos culturais, fanfarras, artistas de teatro, dança, grafiteiros, DJs e locutores, os quais serão contratados para realizarem apresentações em datas e eventos específicos.

Considerando a pluralidade de estilos e de categorias artísticas, bem como a imprevisibilidade e a diversidade de eventos a serem realizados ou apoiados, optou-se pela realização de chamamento público para fins de credenciamento de artistas locais, como forma de permitir ampla participação, economicidade e agilidade nas contratações.

Essa modalidade de contratação visa garantir o acesso democrático aos recursos públicos e fomentar o setor artístico e cultural do Município, assegurando previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da transparência.

Justificativa para Priorização de Artistas Locais em Contratações Públicas

Conforme o Decreto nº 8.538/2015, é política pública prioritária conceder tratamento



favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbitos local e regional.

1. Desenvolvimento Econômico e Social Local

Prioridade para Artistas Locais: A contratação de artistas dentro dos limites geográficos de Santo Antônio de Jesus/BA incentiva o crescimento econômico na própria comunidade, mantendo os recursos financeiros dentro do município. Isso não apenas promove os talentos locais mas também contribui para a circulação econômica que beneficia o comércio e serviços locais, alinhando-se com o objetivo de promover o desenvolvimento local estipulado pelo Decreto.

2. Ampliação da Eficiência das Políticas Públicas

Eficiência Logística e de Custos: Contratar artistas locais reduz despesas com logística e acomodação, além de facilitar a coordenação dos eventos. Isso simplifica a gestão pública dos eventos, tornando-os mais eficientes e adaptados às necessidades e expectativas locais.

3. Incentivo à Inovação Tecnológica e Cultural

Valorização da Cultura Local: Ao priorizar artistas locais, a administração pública incentiva a inovação cultural dentro da própria comunidade, promovendo a diversidade cultural e a criação de novas formas de expressão artística que podem enriquecer culturalmente a região.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que a contratação atenda adequadamente ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Valor do serviço:

O Credenciado receberá um valor fixo pelo serviço, conforme tabela constante neste ETP e/ou no Termo de Referência.

b) Disponibilidade de agenda e compromisso:

O Credenciado tem ciência de que, uma vez convidado a prestar o serviço, deverá fazer no local, data e horário solicitado pela Contratante, devendo chegar ao local com antecedência. Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar imediatamente à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis

c) Da participação:

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem o cumprimento de requisitos previstos, além da condição de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Todos os artistas devem ter, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade. Será possível a contratação do artista com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, desde que devidamente



assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação etária do artista.

Os interessados deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais para assegurar a segurança dos eventos e dos participantes.

Poderão se credenciar pessoas físicas e jurídicas que comprovem experiência em apresentações artísticas no município nos últimos 2 (dois) anos.

d) Residência no município de Santo Antônio de Jesus/BA:

Considerando a finalidade de valorização da produção cultural local, os proponentes deverão comprovar residência no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, como forma de promover a difusão da cultura local.

e) Qualificação/experiência dos artistas:

Os interessados deverão comprovar atuação/experiência na área cultural/categoria correspondente ao serviço a ser prestado (música, teatro, dança, cultura popular, grafiteagem, entre outros), mediante apresentação de portfólio que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos ou críticas, bem como links de apresentações anteriores, registro em órgãos de classe (se houver), atestados (ou documento equivalente) de participação em eventos culturais ou outros meios de comprovação idônea da aptidão/experiência técnica.

Preferencialmente, possuir formação artística formal ou certificações em cursos na área artística de atuação.

f) Regularidade jurídica e fiscal:

Serão exigidos para habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal, inclusive com apresentação de documentos exigidos pela legislação vigente, como CNPJ ou CPF, comprovante de regularidade junto à Receita Federal, Certidões Negativas de Débitos e outros que se fizerem necessários, conforme deve ser detalhado no TR.

g) Diversidade e Inclusão:

Capacidade de atender a um público diversificado, oferecendo uma apresentação que abranja diferentes tipos de modalidades, adequados para todas as idades e públicos.

h) Adequação técnica ao tipo de apresentação:

Os credenciados deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, quanto à duração da apresentação, número de integrantes, estrutura necessária, valores por apresentação com ou sem sonorização, conforme planilha referencial em anexo, a fim de garantir homogeneidade e previsibilidade nos serviços prestados.

i) Capacidade autônoma de produção:

- Para os artistas da categoria "DJ":
Será exigido que o interessado possua os equipamentos necessários;
- Para os artistas da categoria "Teatro":



Será exigido que o interessado possua figurino e cenário equivalente à apresentação solicitada;

- Para os artistas da categoria "Grafite":

Será exigido que o interessado possua os equipamentos e materiais necessários e de qualidade para o resultado do serviço;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos últimos 2 (dois) anos, o município optou por realizar chamamento público de credenciamento para contratação paralela e não excludente, permitindo que pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme tabela constante neste ETP.

Com o credenciamento, será possível obter propostas que garantam o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e experiência, garantindo que o investimento público gere o máximo retorno em termos de valor cultural e satisfação do público, circunstância que poderia ser prejudicada pela a realização da licitação que poderia incorrer em subcontratações indevidas.

Fundamentação e Descrição

A cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, é conhecida por sua rica veia criativa e cultural, manifestada através de diversas formas artísticas, incluindo fanfarras e quadrilhas que têm alcançado reconhecimento nacional. Para além dessas expressões, há um potencial significativo em outras áreas artísticas que necessitam ser exploradas e fomentadas.

Objetivo da Contratação

A contratação de grupos artísticos locais por meio de credenciamento visa fortalecer e valorizar a cultura local, proporcionando aos artistas oportunidades de apresentar seu trabalho nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude. Essa estratégia é alinhada à Lei nº 14.133/21, que orienta a administração pública a promover o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento das economias regionais através de suas contratações.

Relevância Cultural e Social

Ao oferecer palco para talentos locais nos eventos municipais, a Prefeitura não só valoriza os artistas da região, mas também estimula o desenvolvimento cultural, a educação artística e o lazer na comunidade. A presença de artistas locais nos eventos amplia sua visibilidade, contribuindo para o crescimento de suas carreiras e para o enriquecimento cultural da população.

Impacto Econômico e Turístico

Os eventos que contam com atrações locais atraem não apenas a comunidade local, mas também turistas, o que gera empregos diretos e indiretos e movimenta o comércio local. Essa dinâmica reforça a importância de se investir na cultura como motor de desenvolvimento econômico e turístico.

Alinhamento com Políticas Públicas



Esta iniciativa está em consonância com os objetivos da política nacional do idoso, da infância e da juventude, promovendo a inclusão social através de atividades culturais e recreativas que são fundamentais para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, conforme realizado pelo CRAS e CREAS.

A contratação grupos artísticos por credenciamento é, portanto, uma estratégia essencial para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Santo Antônio de Jesus. Através deste processo, a Prefeitura busca não apenas cumprir com a legislação, mas também fomentar um ambiente vibrante onde a cultura prospera e é acessível a todos, apoiando diretamente os talentos locais e fortalecendo a identidade cultural da cidade.

Utilização do Credenciamento como Procedimento Prévio à Contratação de Artistas Locais Contexto e Necessidade

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus tem como compromisso fomentar e valorizar as manifestações artísticas locais, reconhecendo a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico da região. A contratação de artistas locais, denominados "artistas da terra", é vital para a dinamização do cenário cultural, oferecendo aos artistas a oportunidade de expor seus trabalhos e enriquecer o tecido cultural da comunidade.

Conveniência e Oportunidade

A escolha do credenciamento como procedimento prévio para a contratação de artistas para eventos públicos se justifica pela conveniência e oportunidade de manter um cadastro atualizado e diversificado de artistas. Esta modalidade permite a flexibilidade necessária para responder às variadas demandas culturais ao longo do ano, adaptando-se às necessidades específicas de cada evento promovido ou apoiado pela Prefeitura.

Imprescindibilidade da Medida

O credenciamento é imprescindível para a consecução dos objetivos culturais do município, pois permite uma seleção ampla e inclusiva de talentos locais. Através desse processo, a Prefeitura pode garantir a participação equitativa de diversos artistas, refletindo a rica diversidade cultural da região e garantindo a qualidade e adequação das apresentações aos objetivos de cada evento.

Adequação da Ação

A utilização do credenciamento alinha-se perfeitamente aos objetivos de promoção e valorização da cultura local. Este procedimento é reconhecido pela Lei nº 14.133/21 como adequado para contratações nas quais a Administração busca maximizar a inclusão e a diversidade de opções culturais disponíveis para a comunidade.

Legalidade e Transparência

A escolha pelo credenciamento está fundamentada legalmente no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, que permite o uso deste procedimento quando os objetos de contratação podem ser executados por múltiplos fornecedores sob condições padronizadas. Além disso, o credenciamento promove a transparência e a isonomia, critérios essenciais para a Administração Pública, ao permitir que todos os artistas que atendam aos requisitos básicos possam se inscrever e serem chamados conforme a necessidade.



Portanto, o credenciamento é a metodologia mais adequada para a contratação de artistas locais para eventos municipais. Ele não apenas cumpre com a legislação vigente mas também oferece a flexibilidade necessária para atender dinamicamente às demandas culturais de Santo Antônio de Jesus, promovendo o desenvolvimento cultural, a inclusão social e o fortalecimento da economia local por meio das artes. É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Nesse sentido, mostra-se inviável a competição para contratação de profissionais do ramo artístico, através de pessoas físicas ou jurídicas, não por suas características únicas, mas pela necessidade contínua e aberta de contratação, de modo a tornar apto todo aquele que satisfaça os requisitos exigidos e nela tenha interesse.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a Lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme dispositivos citados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade. O procedimento visa estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, o credenciamento será feito conforme previsto através do Art. 79 da Lei nº 14133/2021.

A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

A apresentação terá duração conforme tabela constante neste ETP e os credenciados devem assumir exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua



atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

A Prefeitura Municipal convocará os artistas, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento e vagas disponíveis, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos. Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

Por fim, é válido destacar que a contratação de profissionais do ramo artístico por ente público pressupõe necessidade que não pode ser suprida por seu próprio pessoal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após avaliação das diversas alternativas estudadas a opção que melhor atende as necessidades colocadas foi a do credenciamento para contratação paralela e não excludente. Essa opção se justifica porque:

- Não onera o município;
- Possibilita a participação de artistas locais em eventos promovidos e apoiados pelo município, dando mais visibilidade a eles.

As modalidades artísticas e estilos estão disponíveis no anexo I deste ETP, com duração de apresentação e valores por apresentações.

Sabe-se que o objetivo desta contratação é enriquecer os eventos municipais com apresentações artísticas de qualidade, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando entretenimento e engajamento social aos cidadãos santoantonienses.

Através do Processo de Credenciamento deverá ser efetuada a inscrição. Os Artistas interessados deverão inscrever-se através do Sistema Eletrônico, de E-mail ou por Protocolo Físico definidos em edital, que deverá fornecer informações pessoais, portfólio artístico e comprovação de experiência.

Os Artistas que atendam aos critérios de avaliação deverão ser credenciados e incluídos em um banco de dados municipal para futuras convocações conforme a necessidade dos eventos.

Cada evento específico pode requerer a assinatura de um contrato *ad hoc* com os termos e condições detalhados, incluindo remuneração, direitos de imagem e outras obrigações legais.

Os pagamentos serão definidos de acordo com a natureza do evento, a duração da apresentação e a notoriedade do artista, garantindo justiça e equidade, observados os preços previstos no Edital e Anexos.

A Prefeitura será responsável pela infraestrutura básica do evento, enquanto os artistas



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

poderão ser responsáveis por equipamentos específicos de sua apresentação.

Os Artistas deverão cumprir com os horários estipulados, realizar apresentações que atendam aos critérios de qualidade e manter uma conduta profissional durante os eventos.

A Prefeitura assegurará que todos os eventos proporcionem condições adequadas para as performances, incluindo segurança, equipamentos e iluminação apropriados.

Após cada evento, será realizada uma avaliação do desempenho dos artistas, considerando a qualidade da apresentação e a receptividade do público. Esta avaliação contribuirá para futuras decisões de contratação e renovação do credenciamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades a serem contratadas no âmbito do credenciamento de artistas locais foi elaborada com base nas seguintes premissas:

- Análise do calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus para o ano de 2025 (publicado na edição 1135 do DOM em 28/01/2025), incluindo eventos fixos como aniversário da cidade, São João, São Pedro, EXPOSAJ, FLISAJ, festivais culturais, natal, inaugurações de equipamentos públicos, projetos comunitários e escolares, dentre outros que o Município pode considerar para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- Histórico de contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para eventos similares;
- Projeção de participação média de artistas por evento, considerando a diversidade de categorias e o porte de cada festividade;

Item	Especificação/Categoria	Duração mínima da apresentação	Unidade de medida	Quantidade
1	Músico solo	2 horas	AP	33
2	Músico – dupla	2 horas	AP	21
3	Músico – trio	2 horas	AP	10
4	Banda acima de três integrantes	2 horas	AP	37
5	Grupo de cultura popular/ Quadrilhas Juninas com o mínimo de 20 participantes	1 hora	AP	4
6	Grupo de cultura popular/ Quadrilhas Juninas com a partir de 4 participantes	1 hora	AP	2
7	Fanfarras, Filarmônicas e Orquestras	1 hora	AP	4
8	Grupos percussivos	1 hora	AP	2
9	Audão de ritmos latinos e swing baiano	1 hora	AP	1
10	Apresentação teatral – solo	1h30m	AP	5



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

11	Apresentação teatral – dupla	1h30m	AP	2
12	Apresentação teatral – trio	1h30m	AP	1
13	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1h30m	AP	2
14	Apresentação de dança – solo	1 hora	AP	2
15	Apresentação de dança – dupla	1 hora	AP	2
16	Apresentação de dança – trio	1 hora	AP	2
17	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	AP	2
18	Grafitagem (material incluso)	-	M²	90
19	Coral – formação mínima de 8 integrantes	1 hora	AP	2
20	Coral – formação mínima acima de 20 integrantes	1 hora	AP	2
21	DJ – Evento de Pequeno Porte	2 horas	AP	31
22	DJ – Evento de Médio e Grande Porte	2 horas	AP	30
23	Locutor	2 horas	AP	20

*AP = apresentação

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor global da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços nos moldes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios e fontes admitidas para definição do valor estimado nas contratações públicas.

Nesse sentido, foram adotadas as seguintes referências para composição dos valores:

- Os valores estabelecidos no Edital anterior, corrigidos através do índice IPCA de 2025. Para os itens 21,22 e 23, considerando que o edital anterior não contemplava as categorias, foi feita cotação no Banco de Preços;

A partir dessas fontes, foi elaborada tabela referencial de valores por categoria artística, conforme as particularidades de cada tipo de performance, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: LISTA DE MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

Item	CatSer	Especificação/Categoria	Duração mínima da apresentação	Unidade de medida	Valor da contratação	Quantidade	Valor total do item
1	15830	Músico solo	2 horas	AP	R\$ 543,29	33	R\$ 17.928,57



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

2	15830	Músico – dupla	2 horas	AP	R\$ 869,27	21	R\$ 18.254,67
3	15830	Músico – trio	2 horas	AP	R\$ 1.086,59	10	R\$ 10.865,90
4	15830	Banda acima de três integrantes	2 horas	AP	R\$ 1.303,91	37	R\$ 48.244,67
5	15830	Grupo de cultura popular/ Quadrilhas Juninas com o mínimo de 20 participantes	1 hora	AP	R\$1.303,91	4	R\$ 5.215,64
6	15830	Grupo de cultura popular/ Quadrilhas Juninas com a partir de 4 participantes	1 hora	AP	R\$ 543,29	2	R\$ 1.086,58
7	15830	Fanfarras, Filarmônicas e Orquestras	1 hora	AP	R\$ 1.629,89	4	R\$ 6.519,56
8	15830	Grupos percussivos	1 hora	AP	R\$ 1.086,59	2	R\$ 2.173,18
9	15830	Audão de ritmos latinos e swing balano	1 hora	AP	R\$ 230,96	1	R\$ 230,96
10	15830	Apresentação teatral – solo	1h30m	AP	R\$ 434,63	5	R\$ 2.173,15
11	15830	Apresentação teatral – dupla	1h30m	AP	R\$ 784,33	2	R\$ 1.568,66
12	15830	Apresentação teatral – trio	1h30m	AP	R\$ 1.133,33	1	R\$ 1.133,33
13	15830	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1h30m	AP	R\$ 1.629,89	2	R\$ 3.259,78
14	15830	Apresentação de dança – solo	1 hora	AP	R\$ 434,63	2	R\$ 869,26
15	15830	Apresentação de dança – dupla	1 hora	AP	R\$ 628,90	2	R\$ 1.257,80
16	15830	Apresentação de dança – trio	1 hora	AP	R\$ 901,43	2	R\$ 1.802,86
17	15830	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	AP	R\$ 1.303,91	2	R\$ 2.607,82
18	15830	Grafitagem (material incluso)	-	M ³	R\$ 264,60	90	R\$ 23.814,00
19	15830	Coral -- formação mínima de 8 integrantes	1 hora	AP	R\$ 1.086,59	2	R\$ 2.173,18
20	15830	Coral – formação mínima acima de 20 integrantes	1 hora	AP	R\$ 2.173,19	2	R\$ 4.346,38
21	15830	DJ – Evento de Pequeno Porte	2 horas	AP	R\$ 514,67	31	R\$ 15.954,77
22	15830	DJ – Evento de Médio e Grande Porte	2 horas	AP	R\$ 1.103,33	30	R\$ 33.033,00
23	15830	Locutor	2 horas	AP	R\$ 517,50	20	R\$ 10.350,00
VALOR TOTAL							R\$ 214.863,72

*AP = apresentação.

* Havendo divergência entre o CATSER informado acima e o descritivo do item, deve ser considerado esse último.

A adoção desse procedimento garante maior transparência, controle e adequação ao mercado local, atendendo ao disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de critérios objetivos e fontes oficiais ou comprovadas para a formação da estimativa.

Assim, a estimativa de valor atende aos princípios da economicidade, eficiência e



razoabilidade, servindo de base para planejamento orçamentário e controle da execução futura dos contratos decorrentes do credenciamento.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Após análise técnica e econômica, **conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação**, por meio do credenciamento de artistas locais e regionais classificados em diferentes **categorias artísticas**.

O parcelamento, nesse caso, se refere à divisão do objeto para contratação fracionada em cada item, conforme tabela constante neste ETP, o que se mostra plenamente justificável, com base nas seguintes razões:

Justificativas Técnicas:

- A natureza dos serviços a serem contratados é variada e especializada, englobando manifestações culturais com formatos, estruturas e finalidades distintas, tais como apresentações musicais (solo, banda, trio), teatrais (solo, dupla, grupo), dança (diferentes formações), manifestações populares, grafite, fanfarras, DJs, locutores, entre outros.
- Cada tipo de apresentação exige perfil técnico específico, número diverso de profissionais envolvidos, tempo de execução e infraestrutura variável (com ou sem som).
- A realização dos eventos demanda flexibilidade da Administração na escolha do tipo de apresentação mais adequada ao perfil do público, ao porte do evento e ao espaço disponível, o que só é possível mediante a possibilidade de contratar serviços artísticos distintos, de forma separada e conforme a programação cultural.

Justificativas Econômicas:

- O parcelamento da contratação possibilita maior controle orçamentário, já que os pagamentos somente ocorrerão por apresentação efetivamente realizada, e conforme a categoria, duração e estrutura utilizada.
- Permite-se, ainda, a contratação de diferentes artistas conforme a necessidade específica de cada evento, evitando a vinculação a um único tipo de apresentação ou a pacotes fechados com menor aderência ao planejamento cultural da Administração.
- Gera melhor aproveitamento dos recursos públicos, já que possibilita a livre escolha de serviços com base na relação custo-benefício e na adequação ao evento a ser promovido ou apoiado.

Dessa forma, o parcelamento da contratação por itens atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, assegurando ampla participação de artistas locais, maior dinamismo na gestão cultural e aderência à diversidade de eventos e públicos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A execução das apresentações artísticas objeto do presente credenciamento **poderá (dependendo do evento) demandar**, de forma complementar, contratações acessórias ou



interdependentes, que serão tratadas em processos específicos. Tais contratações incluem:

a) Locação e montagem de estrutura física

Como palco, toldos, grades, camarins, arquibancadas e demais equipamentos necessários à realização de shows e apresentações ao ar livre ou em espaços públicos.

b) Serviços de sonorização, iluminação e efeitos especiais

Muitas apresentações exigem estrutura técnica específica de som e luz, sobretudo em eventos de grande porte. Embora parte dos artistas possua estrutura própria (valores diferenciados para apresentações "com som" ou "sem som"), em certos casos a Administração poderá fornecer essa estrutura por meio de contrato próprio, dependendo do caso/evento.

c) Serviços de apoio operacional

Inclui serviços de segurança, brigadistas, limpeza, apoio logístico, recepcionistas e monitores, frequentemente necessários para garantir o bom andamento dos eventos e a segurança do público.

d) Serviços de divulgação e publicidade

Para promoção adequada dos eventos culturais, a Administração poderá contratar agências de publicidade ou serviços de mídia e comunicação para garantir ampla divulgação junto à população.

Importa destacar que tais contratações não compõem o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar, mas devem ser planejadas de forma coordenada, pois estão interligadas à boa execução das apresentações artísticas e à concretização da política pública cultural pretendida pelo Município.

Assim, a Administração deverá analisar as peculiaridades de cada evento e, sendo necessário, observar a compatibilidade de cronogramas e a adequação técnica entre os contratos interdependentes, de forma a garantir a eficiência, a continuidade e a segurança dos eventos culturais promovidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Esta contratação está alinhada com o Plano de contratação anual para 2025 com a seguinte identificação:

Identificador da Futura Contratação: 25-2025 Id do item no PCA: 2935

Classe/Grupo 1691811813 ARTISTAS LOCAIS

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a referida contratação se pretende compor um banco ou lista de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

São Resultados Pretendidos com a Contratação de Artistas para Eventos Municipais:



1. Enriquecimento Cultural

Diversificação de Ofertas Artísticas: Ampliar a variedade de apresentações culturais disponíveis nos eventos municipais, proporcionando aos cidadãos acesso a uma gama mais ampla de expressões artísticas.

Preservação e Promoção da Cultura Local: Valorizar e dar visibilidade às tradições e talentos locais, incentivando a continuidade e o desenvolvimento da cultura regional.

2. Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atração de Visitantes: Utilizar eventos culturais como um atrativo para turistas e visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e os benefícios econômicos associados.

Estímulo à Economia Local: Gerar renda e empregos diretos e indiretos relacionados à organização e realização de eventos, além de beneficiar o comércio local com o aumento da circulação de pessoas.

3. Inclusão e Coesão Social

Engajamento Comunitário: Promover a inclusão através da participação de diferentes grupos sociais nos eventos, permitindo que diferentes vozes e histórias sejam ouvidas e celebradas.

Fomento à Identidade Comunitária: Fortalecer o senso de comunidade e pertencimento entre os habitantes, através da experiência compartilhada de eventos culturais que refletem a diversidade e a riqueza da população local.

4. Capacitação e Desenvolvimento de Talentos

Apoio a Artistas Emergentes: Oferecer oportunidades para artistas locais e emergentes se apresentarem em plataformas maiores, auxiliando em seu desenvolvimento profissional e exposição no mercado.

Formação de Parcerias: Estabelecer parcerias com escolas de música, coletivos artísticos e outras instituições para promover programas de formação e desenvolvimento de artistas.

5. Eficiência na Gestão Pública

Melhoria da Gestão de Eventos: Implementar processos de planejamento, execução e avaliação de eventos mais eficientes e eficazes, garantindo a alta qualidade dos eventos organizados.

Transparência e Responsabilidade: Assegurar que o processo de seleção e contratação de artistas seja realizado de maneira transparente, justa e responsável, conforme as diretrizes legais e éticas.

169



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de artistas locais deve se resguardar de algumas providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal, com vistas à garantia da legalidade, da eficiência e do controle da execução contratual:

Emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Antes da formalização da deflagração do processo, a unidade orçamentária responsável deverá emitir declaração atestando a existência de recursos financeiros disponíveis, compatíveis com o valor estimado da apresentação.

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica

Será conferida a documentação do artista credenciado previamente à contratação, a fim de confirmar o atendimento aos requisitos exigidos no edital quanto à regularidade junto aos órgãos competentes e à qualificação técnica mínima.

Elaboração e assinatura do contrato ou instrumento equivalente

A contratação será formalizada por meio de contrato, ordem de execução ou instrumento hábil, conforme o tipo de credenciado (pessoa física ou jurídica), contendo as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Designação formal do fiscal do contrato

Será designado servidor público responsável pelo acompanhamento da execução do serviço artístico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe atestar a conformidade da prestação do serviço como condição para o pagamento.

Registro dos atos e publicação no sistema oficial

Todos os atos e documentos relacionados à contratação serão inseridos no sistema eletrônico oficial de processos administrativos do Município, com posterior publicação, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos atos administrativos.

Essas providências asseguram que as contratações ocorram de forma regular, controlada e transparente, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A prestação de serviços artísticos por meio de credenciamento de músicos, grupos culturais, artistas de dança, teatro, grafite, DJs e locutores, por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de atividade predominantemente imaterial, centrada na manifestação cultural e artística.

Contudo, eventuais impactos ambientais podem decorrer da realização dos eventos culturais nos quais as apresentações ocorrerão, especialmente quando envolvem grande circulação de pessoas, uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia e geração de resíduos. Dentre os impactos potenciais indiretos, destacam-se:



- Geração de resíduos sólidos (copos, embalagens, panfletos, materiais promocionais etc.);
- Consumo de energia elétrica e de combustível, especialmente nos casos em que houver fornecimento de sonorização, iluminação cênica e uso de geradores;
- Descarte de materiais utilizados na montagem e desmontagem de estruturas temporárias, quando houver.

Diante disso, as seguintes medidas mitigadoras e orientações de sustentabilidade deverão ser adotadas pela Administração e pelos demais contratados envolvidos na execução dos eventos:

1. Priorização, sempre que possível, do uso de equipamentos com selo de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica;
2. Incentivo à coleta seletiva e à disponibilização de lixeiras sinalizadas no local dos eventos, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;
3. Recomendações para que empresas contratadas para estruturação do evento adotem práticas de logística reversa, destinando de forma ambientalmente correta materiais de montagem reutilizáveis ou recicláveis (painéis, lonas, materiais de cenografia, etc.);
4. Adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações correlatas, como serviços de alimentação, divulgação e apoio logístico, incentivando o uso de materiais biodegradáveis e fornecedores locais.

No que tange especificamente aos artistas credenciados, não há geração de bens ou refugos que demandem logística reversa, tampouco consumo significativo de recursos naturais que justifique a exigência de medidas técnicas adicionais.

Ainda assim, a Administração Municipal poderá adotar boas práticas de educação ambiental e conscientização do público participante, como campanhas durante os eventos incentivando o descarte correto de resíduos, o uso consciente de recursos e o respeito ao espaço urbano e comunitário.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a contratação de profissionais e/ou empresas para a captação de recursos financeiros e/ou materiais para os eventos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA é adequada, necessária e viável, apresentando-se como a melhor solução para garantir a realização de eventos de grande porte, a promoção cultural da cidade e o fomento à economia local.

A escolha do modelo de credenciamento está fundamentada em considerações técnicas, econômicas e jurídicas, sendo plenamente compatível com os objetivos estratégicos da gestão municipal.

Recomenda-se, portanto, o deferimento da proposta de contratação por meio de credenciamento, com base nas análises realizadas e na adequação da solução proposta às necessidades e interesses públicos.

Seguem em anexo os seguintes documentos visando embasar a elaboração dos projetos de



engenharia, bem como orientar a elaboração do Termo de Referência da Licitação:

- a) Resolução n. 001/2025 do CMCT, contendo o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio de Jesus;
- b) Edital 007/2023 para parâmetro de preço;
- c) Cotação do Banco de preços;

Santo Antônio de Jesus-Ba, 08 de maio de 2025.

LANA GRAZIELLI DE CASTRO SANTANA

Chefe Interino do Departamento de Cultura

Matrícula: 604338



Processo Administrativo: 1Doc nº 677/2025

Objeto: Credenciamento de artistas locais para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

No contexto do presente processo licitatório, foram identificados os principais riscos que podem comprometer a execução satisfatória da contratação, acompanhados de medidas de mitigação para minimizar seus impactos.

1.1. Risco: Desinteresse dos artistas no credenciamento

- **Descrição:** O baixo número de inscritos pode limitar a variação de opções para atender os eventos do município.
- **Medida de mitigação:**
 - Ampla divulgação do edital de credenciamento em canais de comunicação acessíveis e de relevância para o setor.
 - Garantir condições atrativas no edital, inclusive no valor da remuneração dos artistas, observando a média aplicada pelo mercado.

1.2. Risco: Insuficiência de variedade nas categorias

- **Descrição:** A ausência de opções de ritmos e estilos de artistas para atender as demandas.
- **Medida de mitigação:**
 - Captar artistas de todos os segmentos para credenciar e obter multiplicidade no resultado final.

1.3. Risco: Dificuldade dos artistas no método de inscrição

- **Descrição:** A modalidade "on-line" pode gerar uma dificuldade nos artistas na efetividade da inscrição.
- **Medida de mitigação:**



- o Publicar vídeo explicativo de como realizar a inscrição;
- o Oferecer suporte presencial na Secretaria de Cultura Turismo e Juventude e por e-mail.

1.4. Risco: Não cumprimento das cláusulas contratuais pelos credenciados

- **Descrição:** Os artistas podem descumprir obrigações contratuais, como atraso para as apresentações ou a observância das regras estabelecidas no credenciamento.
 - **Medida de mitigação:**
 - o Estabelecer penalidades no edital e no contrato, incluindo suspensão, descredenciamento e aplicação de multas, em caso de descumprimento.
 - o Realizar supervisão contínua das atividades dos artistas.
-

2. CONCLUSÃO

A análise dos riscos identificados permite prever os principais desafios relacionados à contratação de artistas locais para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

As medidas de mitigação propostas garantem maior segurança ao processo licitatório e à execução do contrato, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos, assegurando a transparência, eficiência e adequação aos interesses públicos.

Lana Grazielli de Castro Santana
Chefe Interina do Departamento de Cultura
Matrícula 604338

12/11

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

(Processo Administrativo nº 677/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DE JESUS E

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, sediado na Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP:44440-900, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **SILVIA BRITO MALTA**, brasileira, maior, casada, CPF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) no, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, no Decreto Municipal nº **, de 20** (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 677/2025, vinculada ao Credenciamento nº **/2025, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. [O objeto do deste contrato é a prestação de serviços de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA para apresentação no dia....., às, no Evento Promovido ou apoiado pelo Município de Santo Antônio de Jesus- BA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617/2025**, correspondente ao **CREDENCIAMENTO N. ***/2025**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ (.....), observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS	12610	...	R\$	R\$

/ CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS – EVENTOS NO MUNICÍPIO – APRESENTAÇÕES COM DURAÇÃO DE _____ MINUTOS – CATEGORIA _____				
---	--	--	--	--

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato,

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE *****

PROGRAMA/ATIVIDADE: *****

ELEMENTO DE DESPESA: *****

FONTES: *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Jesus, XXX de XXX de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TURISMO E JUVENTUDE**

CONTRATANTE

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO
SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA**

CONTRATADA

Testemunhas:

185



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2025

Anexo III.1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. NOME:	
2. ENDEREÇO:	
3. BAIRRO:	4. CIDADE:
5. TELEFONE:	6. E-MAIL:
7. RG:	8. CPF:
9. NOME ARTÍSTICO	10. CATEGORIA A () B () C () D () E ()
11. NOME DO SHOW	
12. DATAS DISPONÍVEIS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

SECOMPI

CRENCIAMENTO Nº **/2025

Anexo III.2

DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL E CULTURA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO		ANEXO II	
PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:			
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:		
TELEFONE:			E-MAIL:		
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS E MARCIAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS					
Sr. Secretário					
Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ e no RG núm _____, residente e domiciliado(a) à _____, para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Cultura, divulgado por esta Prefeitura Municipal, declaro sob as penas da lei que:					
1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;					
2. Que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;					
3. Que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;					
4. Que assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas;					
5. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;					
6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;					
7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;					
8. Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;					
9. Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;					
10. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;					
11. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

SECOMPI

<p>12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>13. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em legislação aplicável; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)</p> <p>14. Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar tal habilitação; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)</p> <p>15. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)</p> <p>Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.</p> <p>Local, Data</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA DO PROPONENTE</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

Anexo III.3 - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ANEXO III	
PROONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS			
Sr. Secretário			
Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o número _____ e no RG número _____, residente e domiciliado(a) à _____ venho por meio deste requerer minha participação no processo de credenciamento para <input type="checkbox"/> cantor, <input type="checkbox"/> dueto musical, <input type="checkbox"/> dj, <input type="checkbox"/> grupos culturais e <input type="checkbox"/> bandas musicais ou marciais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme edital nº _____, divulgados por esta Prefeitura Municipal.			
Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.			
Anexo a este requerimento, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.			
Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.			
Por fim, declaro sob as penas da lei que:			
1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;			
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;			
3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;			
4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;			
5. Não se encontra suspenso nem declarado Inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;			
6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;			
7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;			
8. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
LOCAL E DATA:	RECEBIDO		
	DATA:	HORA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

ASSINATURA DO PROPONENTE

Anexo III.3 - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
Dados do Profissional:
Nome Completo/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Função(ões) a que pretende se credenciar (marcar todas que aplicam):
<input type="checkbox"/> CANTOR INDIVIDUAL
<input type="checkbox"/> DJ
<input type="checkbox"/> DUETO MUSICAL
<input type="checkbox"/> BANDA MARCIAL OU GRUPO CULTURAL
<input type="checkbox"/> BANDA MUSICAL
Declaração:
Eu, [Nome Completo], CPF nº [CPF], ou que prestarei serviços através da empresa [Razão Social Completo], CNPJ nº [CNPJ], declaro para os devidos fins que:
1. Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal Cultura para atuação nas funções marcadas acima, em eventos promovidos pela prefeitura.
2. Estou de acordo com o valor de remuneração estipulado pela administração para as funções para as quais estou me candidatando.
3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários e honrar o presente contrato.
4. Estou ciente das responsabilidades e dos deveres associados às funções selecionadas e comprometo-me a executar todas as tarefas a mim atribuídas com integridade, profissionalismo e conforme as regras e regulamentos estabelecidos.
5. Reconheço que o não cumprimento destas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo a possível exclusão do quadro de credenciados para futuros eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

Tem Disponibilidade Total para Horários

A disponibilidade é parcial, conforme ajuste de agenda

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

[Assinatura do Profissional]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

CRENCIAMENTO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2025

Anexo III.4

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito
no CPF nº _____

DECLARO ter conhecimento de todas as regras e disposições estipuladas neste Credenciamento nº 003/2024 para **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS E MARCIAIS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS E OUTRAS FESTAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS- EDIÇÃO 2025** e comprometo-me a cumprir com os horários e determinações da Secretaria Municipal de Cultura, bem como participar de entrevistas, debates, documentários e apresentações nos dias e horários definidos por esta, sob pena de exclusão do credenciamento e responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antonio de Jesus - BA, _____ de _____ de 2025.

Interessado no Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

CREENCIAMENTO Nº */2025**

Anexo III.5

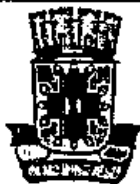
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que somos integrantes da [Grupo ou Banda Musica ou integrante da equipe do Artista Individual tal], através da qual realizamos shows artísticos (atrações musicais) desde_, sendo o nosso representante legal para fins de contratação e recebimento de remuneração, o Sr. (a) _____ brasileiro, músico, portador do RG nº. _____, CPF nº _____, re documentos, realizar transações, receber dinheiro, negociar valores de shows, podendo exercer todos os atos necessários para o presente fim.

Santo Antonio de Jesus, _____ / _____ / _____

INTEGRANTES DA BANDA OU GRUPO	CPF	RG	ASSINATURA

FLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

SECOMPI

CREENCIAMENTO Nº **/2025

Anexo III.6

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Em atenção ao regramento legal de proteção de dados pessoais, previsto no art. 7º, inciso I da Lei nº 13.709/2018, consinto que os meus dados pessoais, a saber, IMAGEM E VOZ, classificados pela mesma lei como dado pessoal sensível, conforme art. 5º, inciso II, sejam coletados e tratados às peças publicitárias/institucionais da empresa ***** (documentos, gravação de treinamentos, cursos, palestras, podcast, mídias sociais e outros meios de comunicação) destinados ao público e/ou uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, campanha de e-mail, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, video-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), durante a vigência ou não do contrato de trabalho.

Por fim, por ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

Local, Data

Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO (PAC)

Dados do Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte de Lauro de Freitas

Secretaria: SECULJE

Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.):

() Tesouro () Convênio (x) Fundo Municipal de Cultura () União () Estado () Vinculado () Outro:

Justificativa

A abertura do Edital de Credenciamento de Bandas, Grupos e Artistas visa atender à demanda recorrente por serviços artísticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. O objetivo é possibilitar a contratação de artistas de diversas linguagens para compor a programação de eventos culturais, sociais e institucionais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

O credenciamento proporcionará maior agilidade e transparência nos processos de contratação, além de valorizar os artistas locais, fomentar a economia criativa e garantir diversidade cultural nas ações desenvolvidas pela Prefeitura, sejam estas presenciais ou transmitidas pelas redes sociais.

Objeto a ser adquirido ou contratado

Contratação de serviços artísticos por meio de credenciamento de bandas, grupos e artistas de diversas linguagens, com vistas à realização de apresentações culturais em eventos institucionais, comemorativos, educativos ou promocionais, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

A despesa abrange custos com a apresentação artística, incluindo deslocamento, montagem técnica, performance e desmontagem, conforme previsto no edital e de acordo com a categoria e porte do artista ou grupo credenciado.

Observações

Descrição da Despesa Solicitada

Item	Detalhamento	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.	Banda Musical ou Grupo de Pequeno Porte com no mínimo 03 (três) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	20	R\$ 1.184,63	R\$ 23.692,60
2.	Banda Musical ou Grupo de Médio Porte com no mínimo 04 (quatro) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	50	R\$ 1.777,77	R\$ 88.888,50
3.	Banda Musical ou Grupo de Grande Porte com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	50	R\$ 2.101,30	R\$ 105.065,00
4.	Artista/Dupla (Até 2 horas de apresentação)	20	R\$ 1.023,09	R\$ 20.461,80
5.	Artista Solo Até 2 horas de apresentação.	20	R\$ 664,43	R\$ 13.288,60

6.	DJ/MC Até 2 horas de apresentação.	20	R\$ 654,89	R\$ 13.097,80
7.	Grupo de Dança Grupo de dança com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 30 minutos de apresentação)	20	R\$ 2.267,97	R\$ 45.359,40
8.	Grupo de Teatro. Grupo com no mínimo 05 (cinco) integrantes.	10	R\$ 2.376,63	R\$ 23.766,30
9.	Fanfarras Corporações Musicais.	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
10.	Orquestra ou Grupo Sinfônico Grupo com no mínimo 10 (dez) integrantes.	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
11.	Contratação de Coletivos artísticos (Grupos de Manifestações de cultural e popular) Apresentação com duração mínima de 90 minutos	10	R\$ 2.267,97	R\$ 22.679,70
Total			R\$ 440.498,90	

Modalidade licitatória para aquisição/contratação do bem/serviço

Convite Tomada de Preço Concorrência Pregão Eletrônico Pregão Presencial Chamada Pública Dispensa de Licitação Inexigibilidade RDC Credenciamento

Veículo de publicação do Termo de Dispensa e/ou Extrato de Contrato

Diário Oficial Próprio Diário Oficial da União Diário Oficial do Estado Jornal de Grande Circulação

Fluxograma de Aprovação:

Submetemos os autos, juntamente com todas as suas peças que o compõem para ratificação dos atos praticados e autorização para contratação da despesa.

Data: 22 de Julho de 2025


José Mateus Reis Santos Bulhões

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO S/Nº /2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. José Mateus Reis Santos Bulhões nomeado no cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Símbolo SM, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de janeiro de 2025.

Debora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-S

Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULJE Nº 23 , DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria SECULJE nº 16, de 6 de junho de 2025, que designa fiscal de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso I do Art. 1º da Portaria SECULJE nº 16, de 6 de junho de 2025, para substituir o servidor Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca – Matrícula: 12584-3 por Leandro Fontes dos Santos – Matrícula: 126772, mantendo-se inalteradas as demais disposições da referida portaria.

Art. 2º - O servidor ora designado passa a exercer, a partir da publicação desta portaria, as atribuições de Fiscal de Contrato previstas na legislação vigente, observando especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos internos aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas/BA, 23 de Julho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULT Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação da Gestora de Contratos da
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e
Lazer dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art 1º Nomear a servidora Josenice de Almeida Reis, matrícula nº 05009-9,
como Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de fevereiro de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária Chefe da Casa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

RETIFICAÇÃO

PORTARIA SECULT N° 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação da Gestora de Compras da
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude
e Lazer dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art 1° Retificar os termos da Portaria nº 04, publicado no Diário Oficial do Município, edição
nº 3115, nos termos abaixo indicado:

Onde se lê: Natalia Sousa Nascimento, matrícula 120976-3, como Gestora de Compras da
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Leia-se: Natalli Sousa Nascimento, matrícula 120976-8, como Gestora de Compras da
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de fevereiro de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária Chefe da Casa Civil

2025
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.

Setor/Unidade requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.

Objeto: Abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS tem por escopo o credenciamento de artistas de qualquer linguagem com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, sejam em eventos transmitidos pelas redes sociais seja em eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 1.386/2010 e nº 1.953/2021 e pelas condições constantes neste Edital.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

Servidor Responsável: Leandro Fontes dos Santos

Matrícula: 126772

Cargo/Função: Diretor de Cultura

Lauro de Freitas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO FONTES DOS SANTOS
Data: 06/07/2025 11:18:40-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Leandro Fontes dos Santos
Fiscal de contrato
Matrícula: 126772